



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 11/12/2024 16:47:32.843 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2990/2024
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.990, DE 2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a consistência e regularidade do auto de infração de trânsito registrada por sistema de videomonitoramento, aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a consistência e regularidade do auto de infração de trânsito registrada por sistema de videomonitoramento, aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual.

Art. 2º O art. 280 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 280.

§ 2º-A O auto de infração de trânsito registrada por sistema de videomonitoramento, aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual deverá conter, além dos requisitos previstos no caput, a imagem com a placa do veículo no momento da infração, nos termos estabelecidos pelo Contran.

...” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.



* C D 2 4 2 2 3 0 7 5 0 9 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 11/12/2024 16:47:32.843 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2990/2024

SBT-A n.1



* C D 2 4 2 2 3 0 7 5 0 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242230750900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo